



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021- FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei n. 759, de 12 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON LOPES DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado(a) Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 3493261 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 611.836.442-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 1340/2021-PTJ, de 03/08/2021, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3145, Caderno Administrativo, em 06/08/2021, às págs. 5/6, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019/000028284-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente pacto o gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais vinculadas a processos que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nestas compreendidas as atinentes a precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, conforme detalhado abaixo:

**1.1.1. ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS**

A administração dos depósitos judiciais efetuados à ordem do **CONTRATANTE**, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, deverá ser realizada mediante microsistema informatizado específico e compreende a abertura e administração das contas de depósitos judiciais e precatórios pelo **CONTRATADO**, incluindo o seu cadastramento no sistema de dados, as quais serão individualizadas por processo, contendo dados da agência, da comarca, da vara, do número do processo e dos nomes das partes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados.

1.1.1.1. O sistema informatizado deverá permitir à **CONTRATANTE** ampla consulta a saldos, extratos e outros demonstrativos, nos termos estabelecidos nos **itens 4.1.1 e 11.11 do Termo de Referência**.

1.1.1.2. A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento exclusivo e com funcionários qualificados nas dependências do Fórum Ministro Henoch Reis e na Sede da **CONTRATANTE**, Edifício Desembargador Arnaldo Péres, localizados em Manaus.

**1.1.2. REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

O **CONTRATADO** remunerará, com atualização diária, *pro rata dies*, as contas dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor, em quantia correspondente aos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, acrescido de juros no mesmo percentual atribuído à citada modalidade de aplicação financeira como remuneração adicional, conforme determina a Lei nº 12.703/2012, garantindo liquidez e rentabilidade diária aos depositantes.

1.1.2.1 O índice de remuneração do item 1.1.2 pode ser alterado por decisão judicial ou ato normativo superveniente.

**1.1.3. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS**

Os recursos depositados serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, ou no caso de precatórios e requisições de pequeno valor, por Desembargador do Tribunal de Justiça, e obedecerá ao seguinte fluxo de movimentação:

1.1.3.1. O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na respectiva guia, em qualquer agência bancária do país integrante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, ou por intermédio dos diversos meios atualmente existentes, à exemplo da “TED JUDICIAL”, gerando o crédito do numerário, um depósito judicial individualizado com remuneração na agência de relacionamento da vara de justiça à qual se vincule o depósito, contendo a denominação do Tribunal, os nomes e cadastros (CPF ou CNPJ) das partes, o número do processo judicial ao qual a conta se atrela, a denominação do juízo à ordem do qual se acha vinculado, bem como o nome e cadastro do depositante (CPF ou CNPJ).

1.1.3.2. O ato de levantamento dos saldos far-se-á mediante recurso a alvará eletrônico para crédito em conta de livre movimentação do beneficiário autorizado, ou, se inexistente conta a creditar, mediante ordem de pagamento recebível em qualquer agência e/ou dependência do **CONTRATADO**. Excepcionalmente, quando não for possível a utilização do meio eletrônico, o levantamento poderá ser realizado mediante alvará judicial tradicional ou ofício judicial, obtido perante a Secretaria do Juízo onde tramita o processo, devidamente firmados pelo Magistrado a cuja ordem se ache o depósito judicial ou precatório, cabendo ao **CONTRATADO** certificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura nele aposta pelo Magistrado, sem prejuízo da identificação do beneficiário do recurso autorizado no alvará.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria n.º 1340/2021-PTJ, de 03/08/2021, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição n.º 3145, Caderno Administrativo, em 06/08/2021, às págs. 5/6.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se a Portaria n.º 1340/2021-PTJ, de 03/08/2021, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no **Termo de Referência e seus anexos**, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. COMPETE AO CONTRATANTE:

a) Conceder área física, enquanto vigor o presente contrato, por intermédio de cessão onerosa de uso ao **CONTRATADO**, para a exploração de serviços objeto deste instrumento que visem a facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública, conforme detalhamento a seguir:

a.1) Área para instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB, no Fórum Ministro Henech da Silva Reis, situado na Av. Paraíba, s/nº - São Francisco - Manaus/AM.

a.2) Área para instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB, no Prédio Sede deste Tribunal - Edifício Arnaldo Péres, situado na Av. André Araújo, s/nº - Aleixo - Manaus/AM;

a.3) Área física para instalação de terminais tipo caixas eletrônicos nos locais indicados **nas alíneas "a.1" e "a.2"**;

b) Manter o **CONTRATADO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais, e precatórios em todas as varas sob jurisdição do **CONTRATANTE**;

c) Manter os depósitos judiciais já existentes no **CONTRATADO** até o seu regular levantamento, compreendido aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa;

d) Expedir nos termos da legislação vigente e com observância dos procedimentos automatizados ou não, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;

e) Buscar a integração entre o sistema do **CONTRATADO** e o do **CONTRATANTE**, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios;

f) Cooperar tecnicamente com o **CONTRATADO**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;

g) Informar ao **CONTRATADO** a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do **CONTRATADO**;

h) Disponibilizar ao **CONTRATADO** sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos, assim como facilitar a obtenção, pelo **CONTRATADO**, das assinaturas dos magistrados em cartões de autógrafos, para fins de conferência das firmas apostas em documentos autorizativos de movimentações;

i) Comunicar incontinenti ao **CONTRATADO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via *internet*, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por consequências ocasionadas pela referida quebra e que sejam anteriores à comunicação de que se trata;

j) Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato;

k) Certificar-se permanentemente da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consistindo tal certificação na obtenção de certidões negativas federais, estaduais, municipais vincendas, que devem ser disponibilizadas pela **CONTRATADA**, para os fins do disposto no art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93;

l) Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste Contrato;

m) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

n) Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

o) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

### 6.2. COMPETE AO CONTRATADO:

a) Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares, realizando a transferência, num prazo de 15 dias da assinatura do contrato, dos depósitos judiciais citados **no item 7 do Termo de Referência**, estimados aproximadamente em R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), os quais se acham, atualmente, abrigados na Caixa Econômica Federal;

b) Apresentar até o 5º dia útil após o mês de referência o valor do depósito mensal, resguardado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento, conforme item **11.2 do Termo de Referência**;

c) Manter atualizadas as assinaturas físicas dos magistrados e o cadastramento das respectivas assinaturas eletrônicas;

d) Repassar ao **CONTRATANTE** o valor garantido conforme estipulado na proposta;

- e) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio da internet, acessos e consultas as contas de depósitos judiciais sob a guarda do **CONTRATADO** existentes à sua ordem;
- f) Remunerar os depósitos judiciais, na forma **descrita no Termo de Referência e neste Pacto**;
- g) Cumprir, tempestiva e corretamente, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no que concerne ao prazo e demais requisitos para acolhimento e pagamento de alvarás relativo aos Depósitos Judiciais;
- h) Manter sistemas operacionais e de informática que atendam aos precedentes das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e que sejam capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações dos depósitos judiciais do mesmo, e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- i) Processar os alvarás eletrônicos incontinenti às autorizações comandadas pelos magistrados autorizantes. Nas esporádicas eventualidades de alvarás pelo método tradicional, entregues em papel e apresentados em guichê para levantamento, os pagamentos devem ser promovidos na mesma data, ou, alternativamente, na impossibilidade de provisão de numerário, mediante acolhimento de TED ou DOC;
- j) Dar acesso à Gestão das Contas de Depósitos Judiciais e à Central de Precatórios e RPV do **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, de extratos de contas a partir do número do processo judicial;
- k) Fornecer sempre que solicitado pelo Setor Conta Única do **CONTRATANTE**, acesso ao inventário de contas de depósitos judiciais, segmentado por vara e completo (unificado), em listagem que apresente além do número da conta e do processo judicial, o nome de ambas as partes e o saldo atual, além de que, conste no mesmo relatório, ao final, o saldo total da rubrica contábil desses depósitos à ordem da Justiça do Estado do Amazonas e o saldo médio respectivo no mês (MSD – média dos saldos diários, considerado o mês a que alude o relatório mensal);
- l) Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação das suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicas com suas respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive as distâncias entre essas unidades e os Fóruns locais do **CONTRATANTE**;
- m) Instalar, no mínimo 02 (duas) Agências ou Posto de Atendimento Bancário (PAB's) em locais previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, podendo à critério do **CONTRATANTE**, ter seu quantitativo reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, agências, postos de atendimento ou correspondente bancário instalados, no mínimo nos Municípios-Sedes de Comarcas do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- o) Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- p) Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos do Tribunal;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à instalação e ao funcionamento de suas agências ou PAB's a serem instalados em edificações pertencentes a **CONTRATANTE**, tais como água, luz, telefone, internet, etc.;
- s) Os espaços físicos disponibilizados pelo Tribunal serão remunerados pela instituição financeira a partir dos valores praticados pelo mercado para locação, observadas as Resoluções provenientes do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e disposto no Termo de Referência e neste instrumento;
- t) Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do **CONTRATANTE**;
- u) Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo **CONTRATANTE**;
- v) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- w) Comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- x) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- y) Acolher e processar, com exclusividade, depósitos judiciais, inclusive os de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, à disposição do **CONTRATANTE** e suas comarcas vinculadas, com total isenção de tarifas, e manter as informações necessárias a perfeita identificação dos seus titulares;
- z) Remunerar os precatórios e RPV a partir de seu recebimento de acordo com a norma aplicada;
- aa) Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **CONTRATANTE** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo **CONTRATADO**.
- bb) Assegurar o acesso à parte, ao advogado, ou aos servidores do Judiciário, via internet, com consulta a partir do número do processo judicial, para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito da conta de depósitos em qualquer Instituição Financeira;
- cc) Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, eximindo-se de colocar à disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º, da citada resolução.

**6.3.** Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **CONTRATADO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- a) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para acolhimento e pagamento de alvarás relativo aos Depósitos Judiciais;
- b) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações dos depósitos judiciais do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**6.4.** O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **CONTRATADO** instalar e/ou mantiver nas dependências do **CONTRATANTE** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições do **CONTRATANTE** que venham a ser criadas e naqueles que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do **CONTRATADO**, desde que o **CONTRATANTE** seja devidamente remunerado monetariamente e após assinatura de Termo de Permissão de Uso Oneroso.

**6.5.** Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência de todos os cadastros, registros e saldos de depósitos judiciais hoje existentes e sob a guarda da Conta Única – exceto os que dependam de identificação do nome das partes e processos judiciais –

para o **CONTRATADO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados ao **CONTRATANTE** por outras instituições financeiras, assegurando a continuidade da gestão. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a **Cláusula Quinta** deste **CONTRATO**.

6.6. Em face do gigantismo da operação de remanejamento dos cadastros das contas e de seus saldos, bem assim de outros ajustes que se fazem necessários à perfeita absorção pelo **CONTRATADO**, serão observados os seguintes passos enquanto perdurar e até que se ultime, em definitivo, o processo de transferência de todas as contas de depósitos judiciais objeto desta avença, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) O **CONTRATADO** receberá, do **CONTRATANTE**, via Gestão da Conta Única e desde logo, em meio magnético (planilha excel), o acervo completo do inventário das contas sob controle da Conta Única, promovendo sua captura, para fins de cadastramento, em seu sistema, inclusive no que tange aos números de CPFs ou CNPJs com os recursos de que dispuser;
- b) Os CPFs ou CNPJs de partes litigantes nos feitos, eventualmente não localizados pelo **CONTRATADO**, serão reportados ao **CONTRATANTE**, via Gestão da Conta Única, para sua investigação junto aos autos do processo e incontinenti informação ao **CONTRATADO** para completude do cadastramento;
- c) O **CONTRATADO** retornará, após cadastramento em seu sistema e obtenção individual dos números de contas judiciais, o arquivo remetido no item "a" retro, contendo, em adição, os números das contas judiciais em seu sistema de dados, dessa forma viabilizando a correta transferência dos recursos depositados e o conhecimento, pelo **CONTRATANTE**, dos novos números das contas judiciais eventualmente alterados com os novos cadastramentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

7.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

8.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO A CARGO DO CONTRATADO EM FAVOR DO CONTRATANTE**

10.1. Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE**, além da natural remuneração, na base das aplicações em poupança, *pro rata dies*, conforme disposto no item 1.1.2., uma remuneração pela exclusividade na gestão dos depósitos judiciais a ser creditada diariamente, equivalente a **no mínimo, 0,0176% (cento e setenta e seis décimos milésimos por cento)**, calculado e incidente sobre as Médias dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais ocorridos no mês sob apuração, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, pelo período de vigência deste **CONTRATO**.

10.2. O valor ajustado no subitem 10.1 será creditado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** até o **dia 05 (cinco) do mês subsequente** ao que se referir, com base em percentual incidente sobre as Médias dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais ocorridas no mês sob apuração, na Conta nº **81-9**, Agência nº **3205**, Banco nº **104** (Caixa Econômica Federal), de titularidade do Tribunal de Justiça do Amazonas / Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual.

10.3. Ocorrendo atraso no crédito de que trata o item 10.2., haverá incidência de atualização, de acordo com o índice previsto no item 1.1.2., entre a data final prevista para o repasse e a data de sua efetiva realização, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal não repassado.

10.4. O *quantum* percentual remuneratório declinado por sua expressão percentual mínima descrita no item 10.1, será elevado, de forma automática e independente de formalização de aditivo contratual, sempre que o percentual da taxa SELIC se elevar e atingir a marca dos 2,5% (dois e meio por cento) anuais ou superior, regulando-se conforme a tabela a seguir:

10.5. Na apuração da base de cálculo, que é a MSD (média dos saldos diários), deduz-se o valor que permaneça repassado ao Estado ou Município, por conta das disposições da Lei Complementar nº 151/2015, que autoriza a utilização de até 70% dos depósitos judiciais pelos Poderes Executivos nas respectivas despesas orçamentárias. Nos depósitos judiciais dessa natureza, a remuneração prevista nesta cláusula incide apenas sobre os 30 % restantes, que ficam em poder do **CONTRATADO** como efetivo depósito judicial.

10.6. Sendo a base de cálculo dessa remuneração, a MSD dos depósitos judiciais, a obrigatoriedade de remuneração perdurará enquanto não houverem migrado totalmente, ao final do contrato que se vier a celebrar com a instituição vencedora, os saldos das contas judiciais para nova instituição bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

11.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

11.2. Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

11.3. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **CONTRATADO**:

11.3.1. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

11.3.2. Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos;

11.4. A rescisão de que trata o subitem 11.3 desta **Cláusula** não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido subitem, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **CONTRATADO** regularize as pendências, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula vigésima deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

12.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo **Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ,

desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**13.1.** O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste **CONTRATO**, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

**14.2.** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **CONTRATO** por todos os órgãos de sua jurisdição;
- b) Designar servidor do **CONTRATANTE** para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 19 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**16.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Ao **CONTRATADO**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**18.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.3.** O **CONTRATADO** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**18.4.** O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**18.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**18.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar o **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra o **CONTRATADO** ou mesmo rescisão de contrato;
- e) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**18.9.** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo **CONTRATADO**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros do **CONTRATADO** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pelo **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento do **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**18.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**19.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**19.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e/ou do **CONTRATADO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando o **CONTRATADO** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**21.1.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de:

b.1) 0,5% calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.1.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.2) 2,0% calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 10% calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**21.2.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**21.5.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**21.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**21.7.** As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 21.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**22.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**23.1.** O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**24.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO**

**25.1.** Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

Sr. **WELLINGTON LOPES DA SILVA NETO**  
Responsável legal pela Caixa Econômica Federal  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

<i>Documento Assinado Digitalmente</i>	<i>Documento Assinado Digitalmente</i>
Nome: <b>Juliana Alice de Oliveira Lima</b>	Nome: <b>Adriana Lizardo Gomes de Azevedo</b>
Assistente Judiciário	Assistente Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 10/08/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Assistente Judiciário**, em 10/08/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alice de Oliveira Lima, Assistente Judiciário**, em 10/08/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LOPES DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0313136** e o código CRC **9E9DB1B3**.